PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Alteração salarial e outras

A presente revisão salarial altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2025

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, rescisão e alterações do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT abrange e obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Aveiro exerçam as atividades de comércio e serviços nomeadamente com os seguintes CAE da rev. 4, 18120 Outra impressão, 46110 Atividades dos agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados, 46120 Atividades dos agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria, 46130 Atividades dos agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção, 46140 Atividades dos agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, 46150 Atividades dos agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, 46160 Atividades dos agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro e pele, 46170 Atividades dos agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, 46180 Atividades dos agentes do comércio por grosso de outros produtos, 46190 Atividades dos agentes do comércio por grosso não especializado, 46211 Comércio por grosso de alimentos para animais, 46212 Comércio por grosso de tabaco em bruto, 46213 Comércio por grosso de cortiça em bruto 46214 Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas, 46220 Comércio por grosso de flores e plantas, 46230 Comércio por grosso de animais vivos, 46240 Comércio por grosso de peles e couro, 46311 Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata, 46321 Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne, 46341 Comércio por grosso de bebidas alcoólicas, 46350 Comércio por grosso de tabaco, 46362 Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria, 46380 Comércio por grosso de outros produtos alimentares, 46390 Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco, 46410 Comércio por grosso de têxteis, 46421 Comércio por grosso de vestuário e de acessórios, 46422 Comércio por grosso de calçado, 46430 Comércio por grosso de eletrodomésticos, 46441 Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, 46442 Comércio por grosso de produtos de limpeza, 46450 Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene, 46460 Comércio por grosso de produtos farmacêuticos e médicos, 46471 Comércio por grosso de mobiliário para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação, 46472 Comércio por grosso de mobiliário de escritório, 46480 Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, 46491 Comércio por grosso de artigos de papelaria, 46493 Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto, 46494 Outro comércio por grosso de bens de consumo, *n.e.*, 46501 Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, 46502 Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes, 46503 Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório, 46610 Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas e suas peças e acessórios, 46620 Comércio por grosso

de máquinas-ferramentas, 46630 Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil, 46641 Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar, 46642 Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, *n.e.*, 46730 Comércio por grosso de motociclos, suas partes e acessórios, 46811 Comércio por grosso de produtos petrolíferos, 46820 Comércio por grosso de minérios e de metais, 46831 Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados, 46832 Comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário, 46840 Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento, 46850 Comércio por grosso de produtos químicos, 46861 Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas, 46862 Comércio por grosso de outros bens intermédios, *n.e.*, 46871 Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos, 46872 Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos, 46873 Comércio por grosso de desperdícios de materiais, *n.e.*, 46890 Outro comércio por grosso especializado, *n.e.*, 46900 Comércio por grosso não especializado, 47111 Comércio a retalho em supermercados e hipermercados, 47112 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, 47113 Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco, 47114 Comércio a retalho não especializado, por correspondência ou via Internet, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, 47115 Comércio a retalho não especializado, por outros métodos, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, 47121 Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em grandes armazéns e similares, 47122 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, 47123 Comércio a retalho não especializado em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares, 47124 Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, 47125 Comércio a retalho não especializado, por correspondência ou via Internet, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, 47126 Comércio a retalho não especializado, por outros métodos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, 47210 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, 47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, 47230 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, 47240 Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, 47250 Comércio a retalho de bebidas, 47260 Comércio a retalho de produtos do tabaco, 47271 Comércio a retalho de leite e de derivados, 47272 Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, 47273 Outro comércio a retalho de produtos alimentares, 47401 Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, 47402 Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, 47403 Comércio a retalho de equipamento audiovisual, 47510 Comércio a retalho de têxteis, 47521 Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, 47522 Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, 47523 Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais de construção similares, 47530 Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, 47540 Comércio a retalho de eletrodomésticos 47551 Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, 47552 Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, 47553 Comércio a retalho de outros artigos para o lar, *n.e.*, 47610 Comércio a retalho de livros, 47621 Comércio a retalho de jornais, revistas e outras publicações periódicas e artigos de papelaria, exceto máquinas e outro material de escritório, 47622 Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, 47630 Comércio a retalho de artigos de desporto, 47640 Comércio a retalho de jogos e brinquedos, 47690 Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, *n.e.*, 47711 Comércio a retalho de vestuário para adultos, 47712 Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, 47721 Comércio a retalho de calçado, 47722 Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, 47730 Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, 47741 Comércio a retalho de produtos médicos (exceto material ótico oftálmico) e ortopédicos, 47742 Comércio a retalho de material ótico oftálmico, 47750 Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, 47761 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, 47762 Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, 47770 Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, 47781 Comércio a retalho de material ótico, exceto oftálmico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, 47782 Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico , 47783 Comércio a retalho de outros produtos novos, *n.e.*, 47790 Comércio a retalho de artigos em segunda mão, 47830 Comércio a retalho de motociclos, suas partes e acessórios, 47910 Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho não especializado, 47920 Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho especializado, 53202 Atividades de serviços de entrega ao domicílio sem tratamento ou triagem, 60200 Atividades de programação e difusão de televisão e de distribuição de vídeo, 60390 Outras atividades de distribuição de conteúdos, 61200 Atividades de revenda de telecomunicações e atividades de

serviços de intermediação no domínio das telecomunicações, 62100 Atividades de programação informática, 62201 Atividades de consultoria em informática, 62202 Gestão e exploração de instalações informáticas, 62900 Outras atividades de serviços relacionados com as tecnologias da informação e informática, 63100 Infraestruturas de computação, atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas, 63910 Atividades de portais de pesquisa Web, 63920 Outras atividades de serviços de informação, 68110 Compra e venda de bens imobiliários, 68322 Administração de condomínios, 69102 Atividades dos cartórios notariais, 70200 Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão, 74110 Atividades de *design* de produtos industriais e de moda, 74120 Atividades de *design* gráfico e de comunicação visual, 74130 Atividades de design de interiores, 74140 Outras atividades especializadas de design, 77111 Aluguer de veículos automóveis ligeiros de curto prazo, 77112 Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros, 77120 Aluguer de veículos automóveis pesados, 77211 Aluguer de bicicletas e similares, 77212 Aluguer de outros bens recreativos e desportivos, 77220 Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico, 77320 Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil, 77390 Aluguer de outras máquinas, equipamentos e bens tangíveis, *n.e.* ,81231 Atividades de desinfeção, desratização e similares, 82100 Atividades de serviços administrativos e de apoio, 82300 Organização de feiras, congressos e similares, 92001 Organização e exploração de lotarias e outros jogos de aposta, 92002 Atividades dos mediadores dos Jogos Sociais do Estado, 93110 Gestão de instalações desportivas, 93120 Atividades dos clubes desportivos, 93130 Atividades dos centros de manutenção física, 93294 Outras atividades de diversão fixas e outras atividades recreativas, 95101 Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periférico, 95102 Reparação e manutenção de equipamento de comunicação, 95210 Reparação e manutenção de televisores e outros produtos similares de eletrónica de consumo, 95220 Reparação e manutenção de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim, 95230 Reparação e manutenção de calçado e de artigos de couro, 95240 Reparação e manutenção de mobiliário e similares, de uso doméstico, 95250 Reparação e manutenção de relógios e de artigos de joalharia, 95290 Reparação e manutenção de bens de uso pessoal e doméstico, *n.e.*, 95320 Reparação e manutenção de motociclos, 95400 Atividades de serviços de intermediação de reparação e manutenção de computadores, bens de uso pessoal e doméstico, e veículos automóveis e motociclos, 96100 Lavagem e limpeza de têxteis e peles, 96210 Atividades de salões de cabeleireiro e barbeiros, 96220 Atividades de cuidados de beleza e outras atividades de tratamentos de beleza, 96230 Atividades de centros de bem-estar, saunas e banhos de vapor, 96300 Atividades funerárias e conexas, 96910 Atividades de prestação de serviços pessoais domésticos, 96991 Atividades de tatuagem e similares 96992 Atividades dos serviços para animais de companhia, 96993 Outras atividades de serviços pessoais diversas, *n.e.*, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2- O âmbito profissional é a constante no anexo I da presente CCT.

3- As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, aquando da entrega desta CCT para depósito e publicação e das suas subsequentes alterações, a sua extensão a todas as empresas que exerçam a mesma atividade e aos trabalhadores ao seu serviço que, não sendo filiados nas associações outorgantes reúnam as condições para essa filiação.

4- Este CCT abrange 3986 empresas e 18 270 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1- O presente CCT e as respetivas alterações entram em vigor no 5.º dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigoram por um período mínimo de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2- A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

3- Serão aplicadas as tabelas salariais conforme o disposto no anexo IV do presente CCT.

4- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes decorridos 10 meses sobre a entrada em vigor da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária e 20 meses para o restante clausulado.

5- A resposta à proposta e respetiva contraproposta devem ser apresentadas até 30 dias após a receção da proposta.

6- Após a apresentação da contraproposta, por iniciativa de qualquer das partes, deve realizar-se reunião para celebração do protocolo do processo de negociações, identificação e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

7- Até a entrada em vigor do novo texto, continua a vigorar aquele cujo processo de revisão está em curso.

8- Comissão paritária:

a) Esta convenção institui uma comissão paritária definida de acordo com o código laboral, nomeadamente nos artigos 492.º número 3 e 493.º do mesmo;

b) Regulamento Interno, desta comissão será definido pelos outorgantes desta convenção ficando vertido nas actas.

(...)

CAPÍTULO XI

(Retribuição do trabalho)

(...)

Cláusula 42.ª

(Subsídio de alimentação)

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 6,50 € por cada dia de trabalho.

(...)

Cláusula 43.ª

(Outros subsídios)

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 61,00 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 61,00 €.

Cláusula 44.ª

(Diuturnidades)

1- As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.

2- O valor de cada diuturnidade é de 15,00 €. As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 15,00 € cada uma.

(...)

CAPÍTULO XVII

(Formação profissional)

(...)

Cláusula 74.ª-A

(Promoção de trabalhadores com percurso formativo certificado)

1- Os trabalhadores que, em concordância com a entidade empregadora, decidam investir no seu desenvolvimento através da realização de formação profissional com um percurso formativo de pelo menos 240 horas de formação certificada, beneficiam de uma progressão na sua carreira.

2- Aos trabalhadores que cumpram os requisitos estabelecidos nesta cláusula será garantida:

a) A progressão para categoria profissional de especializado dentro da sua carreira profissional;

b) A promoção para uma categoria ou grau profissional superior, caso se verifiquem mudanças de conteúdo funcional ou a aquisição de novas competências diretamente relacionadas com as funções desempenhadas.

3- As formações profissionais necessárias para a progressão na carreira, referidas no número 1 da presente cláusula serão previamente aprovadas pelos outorgantes deste acordo coletivo, e constarão de anexo próprio ao presente CCT.

4- O tempo despendido na realização das ações de formação será contabilizado para todos os efeitos como

tempo de trabalho, conforme estipulado na cláusula 74.ª do presente CCT.

5- Os trabalhadores que tendo a categoria profissional de especializado dentro da sua carreira, não cheguem a acordo com a entidade empregadora para a realização de formação profissional necessária a progressão, não poderão ser prejudicados, sendo-lhes devido o pagamento das respectivas diuturnidades.

(...)

CAPÍTULO XXI

(Protecção na parentalidade)

(...)

Cláusula 88.ª

(Outros benefícios sociais)

A entidade patronal atribuirá, se assim o entender, aos trabalhadores um subsídio, no valor de 126,00 €, por ocasião do nascimento de cada filho.

(...)

CAPÍTULO XXIII

Exercício da actividade sindical

(...)

Cláusula 102.ª

(Crédito de horas dos delegados sindicais)

Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de dezasseis horas por mês ou, tratando-se de delegado que faça parte da comissão intersindical, de um crédito de dezanove horas por mês.

Cláusula 103.ª

(Crédito de horas e faltas dos membros da direção)

1- Para o exercício das suas funções cada membro da direção beneficia de um crédito de 6 dias por mês e do direito a faltas justificadas para o exercício de funções sindicais.

2- O crédito de horas a que se refere o número anterior, bem como o regime aplicável às faltas justificadas para o exercício de funções sindicais, é atribuído em função da dimensão das empresas e do número de filiados no sindicato, nos termos previstos em legislação especial.

(...)

ANEXO III

Enquadramento e pressupostos

Regulamento de Aplicação do CEL - Certificação de Enquadramento Laboral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de aplicação do disposto no CCT, nomeadamente o referente à classificação e atribuição de tabela salarial aplicáveis às entidades patronais.

Artigo 2.º

Certificação

A aplicação do CCT, nomeadamente das tabelas salariais, implica a atribuição de escalões em função de determinadas características das entidades patronais, tendo por base o critério da diferenciação positiva. Para que essa atribuição seja efetivada, será necessária a emissão de um documento, designado por CEL - Certificado de Enquadramento Laboral

Artigo 3.º

Classificação da entidade patronal

O critério de diferenciação positiva, mencionado no artigo 2.º deste anexo, tem por base a classificação da entidade patronal, feita pela associação patronal signatária ou em quem esta delegar tal função, baseada nos critérios adotados pelo Código do Trabalho expresso no seu artigo 100.º mas com as alterações necessárias e suficientes que sejam mais compatíveis com a realidade do setor, a saber:

a) Micro empresa tipo a - entidades patronais com menos de 5 trabalhadores; e volume de negócios inferior a 1 000 000,00 € (um milhão de euros) ou balanço total de igual valor;

b) Micro empresa tipo B - Entidades patronais com mais de 5 trabalhadores, inclusive, e menos de 10 trabalhadores; e volume de negócios igual ou superior a 1 000 000,00 € (um milhão de euros) e inferior a 2 000 000,00 € (dois milhões de euros) ou balanço total de igual valor;

c) Pequena empresa tipo A - Entidades patronais com mais de 10 trabalhadores, inclusive, e menos de 25 trabalhadores inclusive; e volume de negócios igual ou superior a 2 000 000,00 € (dois milhões de euros) e inferior a 5 000 000,00 € (cinco milhões de euros) ou balanço total de igual valor;

d) Pequena empresa tipo B - Entidades patronais com mais de 26 trabalhadores, inclusive, e menos de 50 trabalhadores inclusive; e volume de negócios igual ou superior a 5 000 000,00 € (cinco milhões de euros) e inferior a 10 000 000,00 € (dez milhões de euros) ou balanço total de igual valor;

e) Média empresa - Entidades patronais com mais de 51 trabalhadores, inclusive, e menos de 250 trabalhadores; e volume de negócios igual ou superior a 10 000 000,00 € (dez milhões de euros) e inferior a 50 000 000,00 € (cinquenta milhões euros) ou balanço total igual ou superior a 10 000 000,00 € (dez milhões de euros) e inferior a 43 000 000,00 € (quarenta e três milhões de euros);

f) Grande empresa - Entidades patronais com mais de 250 trabalhadores, inclusive; e volume de negócios igual ou superior a 50 000 000,00 € (cinquenta milhões de euros) ou balanço total igual ou superior a 43 000 000,00 € (quarenta e três milhões de euros);

g) Estes dados são sempre referentes a 31 de dezembro do ano transato, isto é, e a título de exemplo, para que se possa emitir um CEL - Certificado de Enquadramento Laboral para o ano de 2016 devemos considerar as informações referentes a 31 de dezembro de 2015;

h) Quando os critérios anteriormente descritos não são diretamente verificáveis fica da inteira responsabilidade da entidade certificadora a sua classificação de enquadramento.

Artigo 4.º

Aplicação das tabelas salariais

1- Os vencimentos dos trabalhadores das entidades patronais abrangidas pelo presente acordo passam a ser feitos nos termos das tabelas anexas, que têm em consideração uma componente de remuneração fixa e uma componente de remuneração variável, em função do tipo de enquadramento da empresa, conforme o exposto no artigo 3.º do presente anexo.

2- A tabela 0 será considerada como a componente de remuneração fixa. As restantes tabelas, designadas por I, II, III, IV e V corresponderão à componente de remuneração variável.

3- As tabelas I, II, III, IV e V são aplicadas, enquanto componente de remuneração variável, em função do respetivo enquadramento da entidade patronal, ou seja, em função da classificação da entidade patronal, conforme o exposto no artigo 3.º do presente anexo. A correspondência de tabelas processar-se-á da seguinte forma:

a) Tabela 0 - Micro empresa tipo A;

b) Tabela 0 + Tabela I - Micro empresa tipo B;

c) Tabela 0 + Tabela II - Pequena empresa tipo A;

d) Tabela 0 + Tabela III - Pequena empesa tipo B;

e) Tabela 0 + Tabela IV - Média empresa;

f) Tabela 0 + Tabela V - Grande empresa.

4- O valor total da remuneração corresponderá à soma da tabela 0 com a respetiva tabela aplicável, conforme o referido no ponto anterior, acrescida das demais formas de remuneração acordadas entre a entidade patronal e o trabalhador, como o subsídio de almoço e diuturnidades exceto no caso das micro empresas tipo a em que só se aplica a tabela 0.

5- Sempre que não se verifiquem cumulativamente os critérios identificativos da classificação das empresas constantes no artigo 1.º aplica-se automaticamente a tabela 0 + tabela V.

6- Estes artigos são aplicáveis a todas as empresas abrangidas pelo presente CCT, nomeadamente através dos CAES - Código de Atividade Económica nele apresentado, e independentemente da sua forma jurídica.

7- Este enquadramento é apenas válido para o ano civil a que corresponda a tabela salarial, sendo atualizado anualmente, em função dos critérios expostos neste anexo.

CAPÍTULO II

Certificado de Enquadramento Laboral - CCT Aveiro

Artigo 5.º

CEL - Certificado de Enquadramento Laboral

Para formalizar o exposto no artigo 4.º, definindo qual a classificação da entidade patronal e, consequentemente, qual a componente de remuneração variável, é criado o CEL - Certificado de Enquadramento Laboral e de agora em diante designado de CEL. Este documento certificará, para o período vigente, qual a tabela a aplicar, em função dos critérios expostos, determinando assim o valor da remuneração a aplicar ao trabalhador.

Artigo 6.º

Emissão

1- A entidade responsável pela emissão do CEL é a Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA).

2- Poderão ser atribuídas licenças de emissão a outras entidades, estando as mesmas sujeitas a contratualização.

Artigo 7.º

Prazos

1- A Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA) dispõe de 30 dias úteis para emitir o CEL.

2- O prazo começará a contar após a receção do pedido e desde que estejam reunidas todas as informações necessárias à emissão do CEL, nomeadamente o número de trabalhadores, volume de negócios ou balanço total referentes à entidade patronal requerente.

Artigo 8.º

Processamento

1- Para que se processe a emissão do CEL, deverão as entidades patronais interessadas proceder ao envio de informação que comprove a sua situação e referente a 31 de dezembro do ano transato, conforme o disposto no artigo 4.º do presente regulamento.

2- A informação poderá ser enviada à Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA), utilizando os seguintes meios:

a) Presencial;

b) Correio;

c) Correio eletrónico;

d) Formulário digital.

3- A associação emitirá o CEL conforme o disposto no artigo 8.º do presente regulamento.

5- Após a emissão do CEL, a Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA) disponibilizará o mesmo ao requerente, utilizando para o efeito os meios referidos no ponto 2 do presente artigo.

6- A emissão de certificado estará sujeita ao pagamento de custos administrativos, tendo por base uma tabela de serviços.

Artigo 9.º

Validade

1- O CEL terá a validade de 1 ano, coincidindo com o ano civil da sua emissão, produzindo efeitos a partir 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano da emissão.

2- Não é admitida a emissão de CEL para produzir efeitos em anos civis anteriores ao ano da sua emissão.

Artigo 10.º

Aplicação

1- O CEL após a sua emissão, comprovará o enquadramento da empresa para efeito de aplicação da tabela salarial, conforme o disposto.

2- A não emissão do CEL resultará na aplicação automática da tabela V, referente à componente de remuneração variável, uma vez que não haverá forma de comprovar a situação da empresa, conforme o disposto neste anexo

Artigo 11.º

Modelo do certificado - CCT

O CEL obedece a um modelo criado pela Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA), devidamente autenticado com o selo branco ou através de assinatura digital de um dos diretores em plenas funções da ACA.

Artigo 12.º

Tabelas salarias

As tabelas salariais para o ano em vigor podem ser consultadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* ou requerendo na Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA).

Artigo 13.º

Em vigor e responsabilidade

Este anexo faz parte integrante do acordo celebrado entre a Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA), o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e SINDCES - Sindicato do Comércio Escritórios e Serviços, no entanto é da única responsabilidade da primeira entidade a sua aplicação.

ANEXO IV

Enquadramento e pressupostos

Artigo 1.º

Tabela salarial

As tabelas salariais para o ano de 2026 são as seguintes:

Em euros

Níveis	Categorias profissionais	Códigos profissionais	Remuneração s/CEL	Remuneração com CEL					
				Fixa	Variável				
				TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III	TAB IV	TAB V
1	Diretor geral e ou gerente	37939	1 653,26	1 533,71	20,93	28,61	46,54	69,47	119,55
2	Chefe de cozinha	845	1 648,05	1 528,77	20,89	28,55	46,43	69,31	119,28
2	Diretor de departamento	11831	1 648,05	1 528,77	20,89	28,55	46,43	69,31	119,28
2	Consultor financeiro	37938	1 648,05	1 528,77	20,89	28,55	46,43	69,31	119,28
2	Optometrista 1.ª	37932	1 648,05	1 528,77	20,89	28,55	46,43	69,31	119,28
3	Técnico de contactologia 1.ª	37913	1 538,38	1 425,01	20,28	26,36	43,51	65,65	113,37
4	Técnico de ótica ocular 1.ª	16639	1 451,78	1 342,30	19,48	25,42	41,86	63,30	109,48
5	Analista de sistemas	512	1 392,67	1 285,54	18,70	25,49	41,25	62,01	107,13
5	Programador de *software/web* E de multimédia/aplic.	37937	1 392,67	1 285,54	18,70	25,49	41,25	62,01	107,13
5	Técnico de refrigeração e climatização ou técnico D		1 392,67	1 285,54	18,70	25,49	41,25	62,01	107,13
6	Chefe de serviços	80	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Contabilista/TOC	3444	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Tesoureiro	757	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01

6	Técnico de informática	14362	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Eletromecânico, eletricista e instalador de máquinas Equipamentos elétricos 1.ª	38085	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Gerente comercial	40	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	*Designer* gráfico ou comunicação multimédia	37928	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	*Designer* de produto industrial ou de equipamento	37929	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	*Designer* de têxteis e moda	37930	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	*Designer* de interiores, espaços ou de ambiente	37931	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Optometrista 2.ª	37932	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Analista financeiro/gestão/organização	37933	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Técnico de recursos humanos	15872	1351,02	1246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Técnico de publicidade e *marketing*	37934	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Técnico de relações públicas	15566	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Manequim e outros Modelos	37935	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Fotógrafo	7013	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Colocador de vidros		1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Operador de máquina da vidraria 1.ª		1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
6	Joalheiro	37936	1 351,02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01

6	Técnico de montagem de equipamento hoteleiro		1 351.02	1 246,02	18,33	24,94	40,34	60,74	105,01
7	Encarregado geral	184	1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Técnico de ótica ocular 2.ª		1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Técnico de contactologia 2.ª		1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Técnico de compras	18831	1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Instrutor e ou monitor de atividade física e recrea.	37914	1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Cozinheiro 1.ª	853	1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Encarregado de refeitório	541	1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Chefe de *snack*	11094	1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Cabeleireiro completo homens e ou senhoras	37915	1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Técnico de contabilidade	843	1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Técnico operador das tecnologias de informação comunicação	37916	1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Decorador	57	1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Técnico mecânico de aparelhos a gás		1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
7	Caixeiro encarregado	33	1 301,09	1 200,19	17,59	23,91	38,59	58,28	100,91
8	Chefe de secção	81	1 269,99	1 170,55	17,34	23,54	37,96	57,38	99,44
8	Inspetor administrativo	1947	1 269,99	1 170,55	17,34	23,54	37,96	57,38	99,44
8	Caixeiro chefe de secção	1660	1 269,99	1 170,55	17,34	23,54	37,96	57,38	99,44
8	Inspetor de vendas	328	1 269,99	1 170,55	17,34	23,54	37,96	57,38	99,44
8	Encarregado de armazém	455	1 269,99	1 170,55	17,34	23,54	37,96	57,38	99,44

8	Oficial encarregado - Ourivesaria/ relojoaria	18811	1 269,99	1 170,55	17,34	23,54	37,96	57,38	99,44
8	Supervisor de cargas e descargas	37911	1 269,99	1 170,55	17,34	23,54	37,96	57,38	99,44
8	Astrólogo	37912	1 269,99	1 170,55	17,34	23,54	37,96	57,38	99,44
8	Encarregado de agência funerária	32931	1 269,99	1 170,55	17,34	23,54	37,96	57,38	99,44
8	Encarregado de balcão de 1.ª	871	1 269,99	1 170,55	17,34	23,54	37,96	57,38	99,44
8	Ecónomo	2087	1 269,99	1 170,55	17,34	23,54	37,96	57,38	99,44
9	Correspondente em línguas estrangeiras/tradut.	37922	1 262,14	1 163,14	17,27	23,44	37,79	57,14	99,00
9	Caixa de escritório	252	1 262,14	1 163,14	17,27	23,44	37,79	57,14	99,00
9	Eletromecânico, eletricista e instalador de máquinas equipamentos elétricos 2.ª	38084	1 262,14	1 163,14	17,27	23,44	37,79	57,14	99,00
9	Secretariado de direção	25575	1 262,14	1 163,14	17,27	23,44	37,79	57,14	99,00
9	Operador de máquina da vidraria 2.ª		1 262,14	1 163,14	17,27	23,44	37,79	57,14	99,00
9	Embalsamador 1.ª	38110	1 262,14	1 163,14	17,27	23,44	37,79	57,14	99,00
9	Artesão	37924	1 262,14	1 163,14	17,27	23,44	37,79	57,14	99,00
10	Primeiro-oficial de carnes	25056	1 219,26	1 122,39	16,87	22,89	36,87	55,85	96,87
10	Oficial especializado (cabeleireiros)	37909	1 219,26	1 122,39	16,87	22,89	36,87	55,85	96,87
10	Eletromecânico, eletricista e instalador de máquinas quipamentos elétricos 3.ª	38083	1 219,26	1 122,39	16,87	22,89	36,87	55,85	96,87
10	Operador de máquina da vidraria 3.ª		1 219,26	1 122,39	16,87	22,89	36,87	55,85	96,87
10	Empregado de agência funerária	37910	1 219,26	1 122,39	16,87	22,89€	36,87	55,85	96,87

10	Técnico de montagem de equipamento hoteleiro		1 219,26	1 122,39	16,87	22,89	36,87	55,85	96,87
10	Caixeiro especializado		1 219,26	1 122,39	16,87	22,89	36,87	55,85	96,87
11	1.º assistente administrativo	11285	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Operador mecanográfico	894	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	1.º assistente de contabilidade	30539	1211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	1.º caixeiro/prospetor de vendas	30	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Técnico de vendas	905	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Vendedor	503	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Fiel de armazém	189	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Motorista de pesados	479	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Oficial de 1.ª - Ourivesaria/ relojoaria	18810	1 121,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Cozinheiro de 2.ª	854	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Empregado de *snack* 1.ª	977	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Empregado de mesa de 1.ª	6291	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Empregado de mesa/balcão de *self-service* com. de 1.ª	37890	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Alfaiate e costureiro 1.ª	37893	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Estofador 1.ª	1754	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Colchoeiro 1.ª	4832	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Curtidor de peles 1.ª	37896	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Preparador e acabador de peles 1.ª	37899	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Sapateiro 1.ª	37902	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61

11	Maleiro 1.ª	7760	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Correeiro 1.ª	37905	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Embalsamador 2.ª	38110	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Esteticista	2222	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Massagista estética	2224	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
11	Oficial posticeiro	37908	1 211,59	1 114,98	16,83	22,84	36,77	55,69	96,61
12	2.º assistente admin.	11286	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	2.º assistente de contabilidade	30540	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Perfurador-verificador	1656	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	2.º caixeiro	31	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Caixeiro de praça/mar	1987	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Conferente	786	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Promotor de vendas	387	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Motorista de ligeiros	478	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Oficial de 2.ª - Ourivesaria/ relojoaria	18809	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Cozinheiro de 3.ª	855	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Empregado de *snack* 2.ª	978	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Empregado de mesa de 2.ª	6292	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Empregado de mesa/balcão de *self-service* com de 2.ª	37891	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Alfaiate e costureiro 2.ª	37894	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Estofador 2.ª	1755	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64

12	Colchoeiro 2.ª	4833	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Curtidor de peles 2.ª	37897	1 167.65	1073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Preparador e acabador de peles 2.ª	37900	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Sapateiro 2.ª	37903	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Maleiro 2.ª	7761	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Correeiro 2.ª	37906	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
12	Panificador	5552	1 167.65	1 073,01	16,48	22,34	35,93	54,51	94,64
13	Segundo oficial de carnes	25085	1 124,88	1 032,27	16,12	21,82	35,05	53,29	92,60
13	Preparador de produtos carneos de 1.ª		1 124,88	1 032,27	16,12	21,82	35,05	53,29	92,60
13	Operador de transformação de carnes de 1.ª		1 124,88	1 032,27	16,12	21,82	35,05	53,29	92,60
13	Praticante de cabeleireiro	1628	1 124,88	1 032,27	16,12	21,82	35,05	53,29	92,60
13	Reparador de electrodomésticos		1 124,88	1 032,27	16,12	21,82	35,05	53,29	92,60
14	3.º assistente administrativo	11287	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	3.º caixeiro	32	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Propagandista	1713	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Telefonista/rececionista	3545	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Cobrador	524	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Ajudante de motorista	424	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Oficial de 3.ª - Ourivesaria/ relojoaria	18808	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Empregado de armazém	867	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Encarregado de limpeza	2097	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03

14	Prestador de cuidados a animais	37926	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Reparador de bicicletas	37927	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Empregado de *snack* 3.ª	979	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Empregado de mesa de 3.ª	14265	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Alfaiate e costureiro 3.ª	37895	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Estofador 3.ª	4896	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Colchoeiro 3.ª	4834	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Curtidor de peles 3.ª	37898	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Preparador e acabador de peles 3.ª	37900	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Sapateiro 3.ª	37904	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Maleiro 3.ª	7762	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Correeiro 3.ª	37907	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Calista	2221	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Manicura	2223	1 071,67	981,64	15,64	21.16	33,95	51,73	90,03
14	Pedicura	2226	1 071,67	981,64	15,64	21,16	33,95	51,73	90,03
15	Caixa (talho)	37925	1 065,35	976,62	14,62	18,99	30,26	46,53	88,73
15	Técnico de montagem de equipamento hoteleiro		1 065,35	976,62	14,62	18,99	30,26	46,53	88,73
16	Caixa de comércio	4749	1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
16	Distribuidor	34	1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
16	Embalador	35	1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
16	Preparador de Produtos cárneos de 2.ª		1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12

16	Operador de transformação de carnes de 2.ª		1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
16	Operador de máquinas de embalar	4751	1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
16	Servente	44	1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
16	Ajudante de caixeiro/estagiário	37940	1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
16	Ajudante de cabeleireiro	1610	1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
16	Bilheteiro	746	1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
16	Amassador	837	1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
16	Forneiro	883	1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
16	Empregado de balcão	293	1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
16	Empregado de refeitório	870	1 056,08	967,96	14,62	18,86	30,04	46,22	88,12
17	Ajudante (talho)	37921	1 053,09	965,46	14,52	18,75	29,85	45,96	87,63
18	Dactilógrafo	32350	1 049,21	961,75	14,50	18,71	29,79	45,86	87,45
18	Contínuo	527	1 049,21	961,75	14,50	18,71	29,79	45,86	87,45
18	Porteiro	490	1 049,21	961,75	14,50	18,71	29,79	45,86	87,45
18	Guarda	325	1 049,21	961,75	14,50	18,71	29,79	45,86	87,45
18	Estafeta	544	1 049,21	961,75	14,50	18,71	29,79	45,86	87,45
18	Bagageiro	14259	1 049,21	961,75	14,50	18,71	29,79	45,86	87,45
18	Cafeteiro	519	1 049,21	961,75	14,50	18,71	29,79	45,86	87,45
18	Despenseiro	2085	1 049,21	961,75	14,50	18,71	29,79	45,86	87,45
18	Embalador (talho)	37920	1 049,21	961,75	14,50	18,71	29,79	45,86	87,45
19	Servente (talho)	37918	1 046,56	959,28	14,47	18,68	29,74	45,80	87,28
19	Aprendiz do 2.º ano cabeleireiro	37919	1 046,56	959,28	14,47	18,68	29,74	45,80	87,28

19	Preparador de produtos cárneos de 3.ª		1 046,56	959,28	14,47	18,68	29,74	45,80	87,28
19	Operador de transformação de carnes de 3.ª		1 046,56	959,28	14,47	18,68	29,74	45,80	87,28
20	Servente fessureiro (talho)		1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
20	Praticante de ourivesaria/ relojoaria	18807	1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
20	Praticante de armazém	7847	1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
20	Praticante de caixeiro	3374	1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
20	Servente de limpeza	1037	1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
20	Paquete (16 a 18 anos)	30549	1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
20	Copeiro	530	1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
20	Roupeiro	7477	1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
20	Estagiário	1797	1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
20	Aprendiz	1891	1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
20	Praticante (talho)	38082	1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
20	Aprendiz do 1.º ano (cabeleireiro)	37889	1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
20	Aprendiz/panificação	37888	1 040,15	953,11	14,43	18,62	29,64	45,66	87,04
21	Técnico de contabilidade em regime livre (1 hora por um dia por semana)	843	387,68	333,58	7,92	11,02	15,23	24,43	54,09
22	Servente de limpeza (1 hora/dia)	1 037,00	16,94	6,66	0,07	0,08	0,11	5,13	10,28

Aveiro, 27 de janeiro de 2026.

Associações patronais:

Pela Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA):

Jorge Manuel de Pinho Silva, na qualidade de presidente.
Arménio da Silva Ferreira Bajouca, na qualidade de vice-presidente.

Associações sindicais:

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços Portugal:

Cláudia Susana Lima Pereira, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES:

António Fernando Vieira Pinheiro, na qualidade de mandatário.
Paulo Manuel da Silva Barqueiro, na qualidade de mandatário.

Depositado a 2 de junho de 2026, a fl. 142 do livro n.º 13, com o n.º 129/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.